



Natal, 25 de agosto de 2014.

**Processo nº.** 11992/2014 – TC

**Período de referência:** 3º bimestre de 2014.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

**Gestor:** SERGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA– CPF: 466.275.454-20

**Assunto:** Análise da Gestão Fiscal, referente ao 1º semestre de 2014.

### **TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Nº 081/2014 - TCE**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, emitir **ALERTAR** o Poder público acima identificado, em conformidade com o Relatório de Análise da Gestão Fiscal emitido pelo Corpo Técnico da Diretoria de Administração Municipal, no qual se registra a ocorrência da seguinte situação no 3º bimestre de 2014:

<b>Verificação dos índices de despesa total com pessoal</b>				
<b>Poder</b>	<b>Limite máximo permitido pela LRF</b>	<b>Limite Prudencial (95%)</b>	<b>Limite de Alerta (90%)</b>	<b>Percentual Alcançado</b>
<b>Executivo</b>	<b>54%</b>	<b>51,30%</b>	<b>48,60%</b>	<b>55,60%</b>

*\* Os índices informados na planilha acima correspondem aos percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.*

Diante do exposto, em razão de o Corpo Técnico haver detectado a extrapolação do limite estabelecido pelo artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para a despesa total com pessoal, a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, está proibida de realizar qualquer dos atos enumerados no artigo 22, parágrafo único I a V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e deverá adotar as providências necessárias para eliminar o percentual excedente.

Antônio Gilberto de Oliveira Jales  
Conselheiro Relator